

PREGÃO ELETRÔNICO

90016/2024

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN/TO
(UASG: 926347)

OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de aparelhos celulares, tipo smartphones, desbloqueados, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, película e capa.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 40.860,36 (quarenta mil e oitocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/12/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11. DOS RECURSOS	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo – PAD nº 042/2024)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN/TO**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Licitações e Contratos, sediado Av. Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto nº 1, Lote nº 12, Sala Térreo e Anexo no 1º Andar – CEP 77016-330 – Palmas –TO, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de aparelhos celulares, tipo smartphones, desbloqueados, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO, formado por 2 (dois) Itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. A junção dos itens em apenas um lote/grupo se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, garantir a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, bem como atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

1.3. As especificações técnicas do objeto encontram-se descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.4. O licitante deve preencher o Modelo de Proposta de Preços (Anexo III do Edital).

1.5. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descrito no [compras.gov.br](#) – CATMAT/CATSER e as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência e seus adendos, prevalecerão as últimas.

1.6. Por fim, cumpre salientar que não haverá dano aos princípios constitucionais que norteiam o procedimento e nem às demais legislações aplicáveis.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Para o **GRUPO 01** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. ***Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.***
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

6.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.77 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 40% (quarenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por anexo solicitado através do chat no sistema compras.gov.br (sistema pregão eletrônico).

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Não se aplica.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Não se aplica.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: cpl@corentocantins.org.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.compras.gov.br e www.corentocantins.org.br

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

14.11.3. ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

14.11.4. ANEXO IV - Mapa de Riscos;

Elaborado pelo Departamento de Licitações e Contratos do COREN-TO, em conformidade com a legislação específica.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUZIMAR ALVES NORONHA DA SILVA
Data: 22/11/2024 13:00:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luzimar Alves Noronha da Silva | PREGOEIRO
Departamento de Licitações e Contratos – DLC
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 042/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de aparelhos celulares, tipo smartphones**, desbloqueados, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, película e capa nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA 01 – AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES GRUPO 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MEDIDA	QUANTIDADE (a)	VALOR UNITÁRIO (b)	VALOR TOTAL DO ITEM (c) = (a) x (b)
1	Smartphone – Tipo 1: iPhone iOS 16 ou superior, processador chip A15 Bionic ou superior, tela de 6.1", copo de Alumínio com a parte de trás em vidro, Níveis de zoom óptico, 128 GB ou superior, Certificação IP68, NFC, no mínimo 6 GB, Face ID, Bluetooth v5.2, Wi-fi 802,11 a/b/g/n/ac/ax ou superior, Rede 5G, Dual SIM compatível com SIM card, Nano SIM e e-SIM, Homologado pela ANATEL, Tela Super Retina XDR ou superior.	UNIDADE	1	R\$ 5.476,83	R\$ 5.476,83
2	Smartphone – Tipo 2: Galaxy Android 13 ou superior, One UI 5.1 ou superior, processador chip Exynos 1380 ou superior, tela de no mínimo 6.3" e máximo 6.7", copo de Alumínio com a parte de trás em vidro, Níveis de zoom óptico, 128 GB ou superior, Certificação IP67 ou superior, NFC, no mínimo 8 GB, Sensor de Impressão digital, Bluetooth v5.2, Wi-fi 802,11 a/b/g/n/ac/ax ou superior, Rede 5G, Dual SIM compatível com SIM card, Nano SIM e e-SIM, Conexão USB Type C, Homologado pela ANATEL, Tela Super AMOLED ou superior.	UNIDADE	13	R\$ 2.721,81	R\$ 35.383,53
VALOR TOTAL GLOBAL DOS ITENS GRUPO 01					R\$ 40.860,36

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do Termo Contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO**, formados por **02 ITENS**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1.6.1. A junção dos itens em apenas um lote/grupo se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, garantir a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, bem como atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

1.7. Por fim, cumpre salientar que não haverá dano aos princípios constitucionais que norteiam o procedimento e nem às demais legislações aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para aquisição de um **Smartphone – Tipo 1** (iPhone) para o setor de mídia do Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins (COREN/TO), é fundamental abordar aspectos específicos de desempenho, qualidade de imagem, segurança, integração com ferramentas de mídia e suporte técnico. Com base no Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021, a Administração Pública pode indicar marcas ou modelos específicos para bens a serem adquiridos, quando justificado pela necessidade de padronização, compatibilidade e qualidade técnica. Abaixo, os motivos que justificam a escolha do iPhone como o modelo mais adequado para as atividades de comunicação visual do COREN-TO:

2.1.1. Identificação da Necessidade: Para fortalecer a presença digital e aprimorar a comunicação do COREN/TO nas redes sociais, em especial no Instagram, é essencial contar com um dispositivo que ofereça não apenas alta qualidade de imagem, mas também recursos avançados de captura e edição. A escolha do modelo de smartphone iPhone é justificada pela sua excelência técnica e pelas funcionalidades exclusivas que tornam o aparelho ideal para um uso institucional voltado à comunicação visual e à interação eficiente com o público.

2.1.2. Compatibilidade com Redes Sociais e Qualidade de Imagem (Inciso I, alínea "a" e "b"): O iPhone é amplamente reconhecido por seu desempenho superior em plataformas como Instagram e Facebook, especialmente nos *Stories*, onde a qualidade de imagem frequentemente supera a de dispositivos Android. O iPhone, com sua integração direta e otimizada com aplicativos de redes sociais, permite ao COREN/TO capturar e publicar conteúdo de alta qualidade sem perda de resolução, mantendo a consistência visual necessária para uma comunicação profissional. Essa compatibilidade direta é essencial para instituições que utilizam redes sociais como um canal ativo de comunicação com o público. A qualidade de imagem e vídeo é crucial para as atividades do setor de mídia.

2.1.3. Recursos Exclusivos de Câmera do iPhone: O Smartphone – Tipo 1 (iPhone) possui um sistema avançado de câmera, com um sensor principal de 48 MP e uma lente ultra angular de 12 MP, que garantem imagens nítidas e detalhadas. Entre os recursos exclusivos, destaca-se a Fotografia Espacial, que permite capturas em profundidade, criando uma experiência imersiva e ideal para conteúdos visuais impactantes. O dispositivo também inclui novos níveis de controle de foco e profundidade em retratos, bem como a funcionalidade de HDR Inteligente de 5ª geração (*high-dynamic range*, ou grande alcance dinâmico), que ajusta automaticamente a iluminação para condições ideais em diferentes ambientes. Toda a inteligência do HDR Inteligente está no *Neural Engine*, a parte do iPhone que processa as operações de aprendizado de máquina. Estes recursos exclusivos oferecem ao COREN/TO uma versatilidade incomparável para registrar eventos, campanhas e atividades institucionais com qualidade profissional.

2.1.4. O Smartphone – Tipo 1 (iPhone) oferece excelente integração com uma vasta gama de aplicativos e ferramentas de mídia. Aplicativos de edição de fotos e vídeos como iMovie (programa de edição de vídeo exclusivo do sistema iOS), Adobe Lightroom, e Adobe Premiere Rush funcionam perfeitamente no aparelho (iPhone), permitindo a criação e edição de conteúdo diretamente no dispositivo. Além disso, a integração com serviços de armazenamento em nuvem como iCloud (programa de edição

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

de vídeo exclusivo do sistema iOS) facilita o armazenamento e compartilhamento de arquivos entre a equipe de mídia, melhorando a colaboração e a eficiência.

2.1.5. Longevidade e Atualizações Prolongadas (Inciso I, alínea "c"): O dispositivo celular iPhone possui suporte garantido para atualizações de sistema e segurança por até 5 (cinco) anos após o lançamento, o que assegura ao COREN/TO um investimento seguro e duradouro. Esta longevidade em atualizações é crucial para manter o dispositivo compatível com futuras versões das plataformas de redes sociais, garantindo uma comunicação fluida e ágil, além de reduzir a necessidade de substituição frequente.

2.1.6. Desempenho Avançado para Captura de Conteúdo Visual: Equipados com os chipset da série A Bionic da Apple, o iPhone é capaz de processar imagens e vídeos de forma extremamente rápida e eficiente, oferecendo um desempenho gráfico superior. Essa característica permite ao COREN/TO capturar, editar e publicar conteúdos com rapidez e precisão, o que é essencial para manter uma presença de marca forte e imediata em redes sociais. O recurso de Estabilização Óptica por Deslocamento de Sensor também contribui para a captura de vídeos estáveis e de alta qualidade, que podem ser utilizados em campanhas e divulgações institucionais.

2.1.7. Considerando os aspectos de desempenho, qualidade de imagem e vídeo, segurança, integração com ferramentas de mídia e suporte técnico, a aquisição de um Smartphone – Tipo 1 (iPhone) para o setor de mídia do COREN/TO é uma decisão estratégica e justificada. Este dispositivo permitirá a criação de conteúdo de alta qualidade, assegurando a eficiência e a segurança necessárias para as atividades do setor de mídia, resultando em um excelente retorno sobre o investimento e contribuindo significativamente para a visibilidade e comunicação do COREN/TO.

2.2. A aquisição de treze aparelhos **Smartphone – Tipo 2** (Galaxy) para os demais setores do Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins (COREN/TO), com base no art. 41 da Lei 14.133/2021, a aquisição do modelo Samsung Galaxy justifica-se pela necessidade de padronização de dispositivos móveis, compatibilidade com os sistemas já em uso pela Administração e adequação aos requisitos de durabilidade e funcionalidade para comunicação, atendimento ao público e suporte aos departamentos da sede e subseções do COREN/TO. Os smartphones da linha Galaxy apresentam as seguintes características que os tornam ideais para o atendimento das demandas institucionais:

2.2.1. Considerando os aspectos de desempenho, segurança, durabilidade, compatibilidade e suporte técnico, a aquisição do Samsung Galaxy ou de um dispositivo de qualidade superior para os demais setores do COREN/TO é uma escolha estratégica e justificada. Estes dispositivos proporcionarão uma operação eficiente e segura, atendendo às necessidades tecnológicas da organização e assegurando um excelente retorno sobre o investimento.

2.2.2. Desempenho Elevado: Equipado com um processador octa-core, o Smartphone – Tipo 2 (Galaxy) permite operações multitarefas e uso contínuo de aplicativos de comunicação e produtividade, essenciais para o atendimento ao público e para demandas administrativas. A tecnologia 5G também assegura a rápida transferência de dados, proporcionando maior eficiência no uso dos sistemas internos e facilitando a integração entre departamentos.

2.2.3. Display Imersivo e Responsivo: A tela FHD+ Super AMOLED de 6,6" com 120 Hz de taxa de atualização e tecnologia *Vision Booster* oferece uma experiência visual nítida e adaptável a diferentes condições de iluminação. Essa qualidade é ideal para a utilização em videoconferências e na visualização de documentos e relatórios institucionais, garantindo um uso confortável e produtivo para o usuário.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2.2.4. Armazenamento Flexível: Com armazenamento interno de 128 GB, expansível até 1 TB via cartão microSD, o Smartphone – Tipo 2 (Galaxy) permite que todos os arquivos e aplicativos críticos para o trabalho sejam armazenados com segurança e prontamente acessíveis.

2.2.5. Durabilidade e Resistência Certificadas: O dispositivo possui design resistente com classificação IP67 para proteção contra poeira e água, garantindo maior durabilidade mesmo em condições adversas. Esta resistência é essencial para dispositivos institucionais, que necessitam de longevidade e confiabilidade no uso diário.

2.2.6. Segurança Avançada com Samsung *Knox Vault*: O sistema Samsung *Knox Vault* isola e protege dados confidenciais como senhas e informações sensíveis. Essa camada de segurança, essencial para garantir a proteção de dados institucionais, é projetada para atender às diretrizes de segurança e privacidade de dados.

2.2.7. Interface Exclusiva One UI: presente nos dispositivos Galaxy, é um diferencial que agrega valor ao modelo Galaxy. Ela proporciona uma experiência de uso fluida, intuitiva e eficiente, facilitando o acesso a funções de produtividade, como divisão de tela e personalização de atalhos, e promovendo maior agilidade nas tarefas diárias. A One UI também integra ferramentas de acessibilidade e facilita a adaptação dos dispositivos às demandas institucionais.

2.2.8. O Samsung Galaxy oferece uma excelente relação custo-benefício, combinando desempenho, segurança, durabilidade e suporte técnico com atualizações de Android e até 5 anos de atualizações de segurança, a um preço competitivo. A escolha deste dispositivo justifica-se pela capacidade de atender às necessidades operacionais dos diversos setores do COREN/TO, sem comprometer o orçamento. A longo prazo, esta decisão resulta em economias significativas e maior eficiência operacional. Este modelo é, portanto, ideal para as necessidades do COREN/TO, proporcionando robustez e uma experiência de uso otimizada.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de smartphones, com especificação dos modelos iPhone e Galaxy, para o Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins (COREN/TO) visa atender necessidades específicas dos setores de mídia e administrativos, alinhadas ao incremento na qualidade e eficiência dos serviços e da comunicação institucional, ancorados em:

3.1.1. Necessidade de Modernização e Melhoria de Comunicação Visual para o Setor de Mídia: O setor de mídia do COREN/TO desempenha um papel crucial na ampliação da visibilidade e comunicação com o público, especialmente em plataformas de redes sociais como o Instagram, que exige alta qualidade de imagem e recursos avançados de edição. A escolha do iPhone justifica-se pela sua reconhecida qualidade de imagem e compatibilidade com redes sociais, garantindo uma presença digital forte e profissional, essencial para engajamento e fidelização de público. O modelo proporciona tecnologia de ponta com câmeras de alta resolução e sistemas de captura que suportam fotografias e vídeos de qualidade superior, ajustando-se a diversas condições de iluminação e ambientes.

3.1.2. Integração e Eficácia Operacional para Setores Administrativos: Para setores que não demandam os recursos avançados de imagem, mas que requerem desempenho, segurança e durabilidade, o modelo Galaxy atende amplamente. Ele proporciona confiabilidade em multitarefas e maior rapidez em comunicações internas, essenciais para suportar a rotina de atendimento e coordenação entre departamentos. Com recursos de segurança avançados, como o Samsung *Knox Vault*, é possível garantir a proteção dos dados institucionais.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.1.3. Relação Custo-Benefício e Sustentabilidade: Ambas as aquisições foram fundamentadas para que o investimento traga retorno a médio e longo prazo, minimizando a necessidade de substituições frequentes e garantindo o suporte técnico contínuo. A durabilidade dos dispositivos é especialmente importante, pois facilita a adaptação do equipamento aos fluxos de trabalho existentes, promovendo maior sustentabilidade do investimento.

3.1.4. Base Legal e Justificativa de Especificação por Marcas: fundamentada no Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021, que permite a indicação de marcas quando justificada pela necessidade de padronização, compatibilidade e qualidade técnica, a especificação dos modelos iPhone e Galaxy respondem às necessidades individuais dos setores e à integração com sistemas administrativos e plataformas digitais essenciais ao COREN/TO.

3.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

4. DESCRIÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. O objeto da contratação deverá ser composto pelos itens descritos abaixo:

Smartphone – Tipo 1: (iPhone)

TABELA 02 – AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES	
SISTEMA OPERACIONAL	- Sistema Operacional iOS 16 ou superior em Português-BR; - Atualizações de sistema e segurança por até 5 (cinco) anos após o lançamento.
REDE	- Conexões de Rede 2G, 3G, 4G e 5G; - Tecnologia Dual SIM (dual stand-by), devendo ser compatível SIM Card. no formato Nano-SIM e e-SIM (embedded SIM).
CONECTIVIDADE	- Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax ou superior; - Bluetooth v5.2 ou superior; - Type-C 2.0 ou superior; - A-GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo/QZSS - NFC (<i>Near Field Communication</i>).
CONSTRUÇÃO	Copo de Alumínio com a parte de trás em vidro.
TELA	- Deve possuir tamanho mínimo de 6,1" e tamanho máximo de 6,7"; - Super Retina XDR ou superior; - Proteção <i>Ceramic Shield</i>.
PROCESADOR	Processador chip A15 Bionic ou superior.
MEMÓRIA	- Memória RAM de no mínimo 6GB; - Armazenamento interno de no mínimo 128GB.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

SENSORES	17. Acelerômetro; 18. Proximidade; 19. Giroscópio; 20. Bússola; 21. Barômetro; 22. Face ID.
CÂMERAS	23. Níveis de zoom óptico; 24. Principal de 48 MP + Ultra grande angular de 12 MP; 25. Selfie de 12MP; 26. Resolução da gravação em 4K (2160p), 60fps.
ACESSÓRIOS	27. Cabo USB e Carregador original do fabricante, capa e película.
CERTIFICAÇÕES	28. Certificado de homologação Anatel; 29. Certificação IP68.
CORES	30. O dispositivo deverá ser fornecido nas cores preto, prata ou branco ou cores similares
REDE AUTORIZADA	31. A empresa deve apresentar comprovação de que possui uma autorizada oficial da marca de celular objeto desta licitação na cidade de Palmas/TO; 32. A comprovação deve incluir uma declaração ou certificado emitido pela fabricante do celular, confirmando o status de autorizada oficial; 33. A autorizada deve dispor de infraestrutura adequada para realizar serviços de manutenção, reparo e suporte técnico, seguindo os padrões estabelecidos pela fabricante; 34. A autorizada deve contar com técnicos capacitados e certificados pela fabricante da marca de celular, comprovando o treinamento específico para a realização de serviços de suporte e manutenção dos aparelhos; 35. A autorizada deve utilizar exclusivamente peças originais e genuínas da marca de celular para todos os serviços de reparo e manutenção.
APARELHO DE REFERÊNCIA	36. Apple iPhone 15

Smartphone – Tipo 2: (Galaxy)

TABELA 03 – AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES	
SISTEMA OPERACIONAL	1. Sistema Operacional Android 13 em Português-BR; 2. One UI 5.1 ou superior; 3. Atualizações de sistema por até 4 (quatro) atualizações de Android e até 5 anos de atualizações de segurança após o lançamento.
REDE	4. Conexões de Rede 2G, 3G, 4G e 5G; 5. Tecnologia Dual SIM (dual stand-by), devendo ser compatível SIM Card. no formato Nano-SIM e e-SIM (embedded SIM).

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONECTIVIDADE	6. Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax ou superior; 7. Bluetooth v5.2 ou superior; 8. Type-C 2.0 ou superior; 9. A-GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo/QZSS 10. NFC (<i>Near Field Communication</i>).
CONSTRUÇÃO	11. Copo de Alumínio com a parte de trás em vidro.
TELA	12. Deve possuir tamanho mínimo de 6,1" e tamanho máximo de 6,7"; 13. Super AMOLED ou superior; 14. Resolução Full HD Plus (FHD+) com <i>Vision Booster</i>; 15. Proteção <i>Gorilla Glass Victus+</i>.
PROCESSADOR	16. Processador chip Exynos 1380 ou superior.
MEMÓRIA	17. Memória RAM de no mínimo 8GB; 18. Armazenamento interno de no mínimo 128GB.
SENSORES	19. Acelerômetro; 20. Proximidade; 21. Giroscópio; 22. Bússola; 23. Impressão digital.
CÂMERAS	24. Níveis de zoom óptico; 25. Principal de 50 MP + Ultra grande angular de 12 MP + Macro 5 MP; 26. Selfie de 32 MP; 27. Resolução da gravação em UHD 4K (3840 x 2160), 30fps.
ACESSÓRIOS	28. Cabo USB e Carregador original do fabricante, capa e película.
CERTIFICAÇÕES	29. Certificado de homologação Anatel; 30. Certificação IP67.
CORES	31. O dispositivo deverá ser fornecido nas cores preto, prata ou branco ou cores similares
REDE AUTORIZADA	32. A empresa deve apresentar comprovação de que possui uma autorizada oficial da marca de celular objeto desta licitação na cidade de Palmas/TO; 33. A comprovação deve incluir uma declaração ou certificado emitido pela fabricante do celular, confirmando o status de autorizada oficial; 34. A autorizada deve dispor de infraestrutura adequada para realizar serviços de manutenção, reparo e suporte técnico, seguindo os padrões estabelecidos pela fabricante; 35. A autorizada deve contar com técnicos capacitados e certificados pela fabricante da marca de celular, comprovando o treinamento específico para a realização de serviços de suporte e manutenção dos aparelhos;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	36. A autorizada deve utilizar exclusivamente peças originais e genuínas da marca de celular para todos os serviços de reparo e manutenção.
APARELHO DE REFERÊNCIA	37. Samsung Galaxy A55 5G

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.2. A contratada deverá observar, no que couber, os Critérios de Sustentabilidade, consoante ao Art. 5º da Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como, instituir a Política de resíduos Sólidos (Lei no 12.305/2010), e atender ao Decreto no 7.746/2012 e suas alterações para promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

5.3. Deste modo, durante a execução contratual, a contratada deverá estar adequada aos termos do art. 7º, inc. XI da Lei no. 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) que trata sobre as aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

5.4. Portanto, o fornecimento pela contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

Subcontratação

5.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Indicação de marcas ou modelos:

5.7. Para a presente contratação, é recomendada a indicação das seguintes marcas e modelos, conforme justificativas apresentadas nos Estudos Técnicos Preliminares e de acordo com o Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a especificar marcas quando necessário para garantir padronização, compatibilidade e qualidade técnica:

TABELA 04 – AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES	
Smartphone – Tipo 1: (iPhone)	Smartphone – Tipo 2: (Galaxy)
Aparelho de referência: Apple iPhone 15	Aparelho de referência: Samsung Galaxy A55 5G

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5.8. A aquisição dos modelos Apple iPhone 15 e Samsung Galaxy A55 5G para o COREN/TO está fundamentada em critérios de desempenho, segurança, durabilidade, compatibilidade e suporte técnico, sendo uma escolha estratégica e justificável.

5.8.1. O iPhone 15 é ideal para o Setor de Mídia, atendendo à demanda por alta qualidade de imagem e funcionalidades exclusivas para edição e publicação de conteúdo visual em redes sociais, garantindo uma comunicação profissional e engajadora com o público.

5.8.2. O Samsung Galaxy A55 5G oferece um excelente custo-benefício para os setores administrativos, proporcionando segurança de dados, eficiência no uso multitarefa e longa durabilidade, indispensáveis para as atividades diárias de atendimento e suporte aos serviços do COREN/TO.

5.9. Esses dispositivos, portanto, asseguram uma operação tecnológica eficiente e segura para o Conselho, com excelente retorno sobre o investimento e suporte prolongado, contribuindo para a sustentabilidade e continuidade das atividades institucionais.

Da vedação de contratação de marca ou produto

5.10. Com base nas análises realizadas no Processo nº 042/2024, a Administração decidiu não aceitar o fornecimento dos seguintes produtos/marcas para atender às necessidades do COREN/TO:

5.10.1. **Motorola:** os aparelhos da empresa possuem um ciclo de apenas 3 (três) anos de sistema e segurança;

5.10.2. **Nokia (HMD Global):** duas atualizações e dois ou três anos de patches de segurança para a marca;

5.10.3. **Positivo:** não tem uma política clara de atualizações de sistema e segurança;

5.10.4. **Multi (Multilaser):** não tem uma política clara de atualizações de sistema e segurança;

5.10.5. **Lenovo:** não tem uma política clara de atualizações de sistema e segurança.

5.11. A decisão de restringir a aquisição de dispositivos das marcas Motorola, Nokia (HMD Global), Positivo, Mlti (Multilaser) e Lenovo fundamenta-se em critérios técnicos e estratégicos, bem como em uma análise de mercado. Esses fabricantes foram excluídos por não atenderem de forma satisfatória aos requisitos de desempenho, suporte técnico contínuo e compatibilidade com as soluções utilizadas pela instituição.

5.12. Tal medida visa garantir uma relação custo-benefício superior, assegurando que os dispositivos adquiridos estejam alinhados às exigências operacionais e contribuam para a eficiência e longevidade das operações do COREN/TO.

Requisitos Legais

5.13. O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 14.133/2021](#), à [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022](#), [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#), [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Subcontratação

5.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias** úteis, contados da solicitação do setor demandante, em remessa única.
- 6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:
- 6.3.1. Quadra 601 Sul, Conj. 01, Lote 12, Sala Térreo, Avenida Teotônio Segurado, Palmas Tocantins. CEP: 77016-330.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 6.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 6.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 7.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.1.3. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 7.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, **quando aplicável**;
- 7.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 7.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de **Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**;
- 7.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 7.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

7.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 7.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 7.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 7.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 7.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

7.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

7.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

7.2.9. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Critérios de Aceitação

8.16. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

8.16.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

8.16.2. Todos os componentes dos equipamentos e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

8.16.3. Todos os componentes internos dos equipamentos deverão estar instalados de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

8.17. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do aparelho e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

8.18. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

8.19. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

8.20. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do Contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

8.21. A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

8.22. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.10.1. o prazo de validade;
- 9.10.2. a data da emissão;
- 9.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.10.5. o valor a pagar; e
- 9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias** úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **10 (dez) dias** úteis de correção monetária.

Forma de pagamento

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será INTEGRAL.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

10.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

10.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação.
- 10.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.27.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.27.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.27.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

10.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.28.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 40.860,36** (quarenta mil e oitocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na TABELA 01 – AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES | GRUPO 01 do item 1.1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual vigente e previstos na rubrica abaixo descrita:

- I) Gestão/Unidade: **COREN/TO**
- II) Rubrica: **6.2.2.1.1.02.44.90.052.001**
- III) Elemento de Despesa: **Equipamentos Para Áudio, Vídeo e Foto (Aparelhos e Equipamentos de Comunicação).**

Elaborado pelo Departamento de Licitações e Contratos do COREN/TO, em conformidade com a legislação específica.

Palmas/TO, 13 de novembro de 2024.

Elaborado por:

Augusto César Batista Alencar | MEMBRO
Departamento de Licitações e Contratos – DLC
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Aprovado:

José Emerson Aparecido da Silva | CHEFE DE DIVISÃO
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC
Setor Demandante

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 042/2024)

1. Informações Básicas

PROCESSO ADMINISTRATIVO	042/2024
AUTUADO EM	16/04/2024
ORIGEM	MEMORANDO COREN/TO Nº 104/2024/DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO	AQUISIÇÃO DE 14 (QUATORZE) APARELHOS CELULARES PARA O COREN/TO

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa para aquisição de aparelhos celulares, tipo smartphones, desbloqueados, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, película, capa, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

3. Área requisitante

ÁREA REQUERENTE	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
RESPONSÁVEL	JOSÉ EMERSON APARECIDO DA SILVA

4. Necessidades de Negócio

ID	NECESSIDADES
01	Promover substituição de smartphones obsoletos e prover áreas, tais como Departamento de Comunicação, Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), Departamento de Fiscalização (Defisc), Setor de Processos Éticos, Departamento de Registro e Cadastro (DRC), Subseções, Atendimento, Departamento de Dívida Ativa e Cobrança (DAC), Presidência, Departamento Administrativo e demais áreas do COREN/TO
02	Manter disponibilidade de smartphones para atendimento das diversas áreas do COREN/TO
03	Agilizar a comunicação entre a comunidade, conselheiros, chefias, fiscais, subseções e demais áreas do COREN/TO
04	Promover ao público-alvo que fará uso dos smartphones, o uso de ferramentas especializadas para auxiliar suas atividades diárias como Backup, fotos e vídeos com qualidade.
05	Promover ao público-alvo que fará uso dos smartphones, comunicação e colaboração, permitindo uso de aplicativos de e-mail, mensagens de texto, chamadas telefônicas, chamadas de áudio e vídeo, videoconferências e outros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5. Necessidades Tecnológicas

ID	NECESSIDADES
01	Os aparelhos deverão ser compatíveis com tecnologia 5G.
02	Os aparelhos destinados a assessoria de comunicação deverão ter porte compatível com o Apple iPhone 15, considerando o sistema operacional e suas características de hardware.
03	Os demais aparelhos deverão ter porte compatível com o Samsung Galaxy A55 5G, considerando o sistema operacional e suas características de hardware.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

ID	OUTROS REQUISITOS
01	Deverão ser definidos 2 (duas) categorias de smartphones, sendo que o primeiro tipo será destinado ao Departamento de Comunicação e a do segundo tipo para os demais setores do COREN/TO.
02	Os produtos ofertados deverão possuir rede de assistência técnica autorizada do fabricante em Palmas/TO durante toda a vigência do prazo de garantia.
03	O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses prestada pelo próprio fabricante.
04	O produto deverá ser homologado pela ANATEL.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

A quantidade de bens e serviços foram determinados com base no MEMORANDO COREN-TO Nº 104/2024/DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, fl. 3, o qual define aquisição de 14 (quatorze) smartphones.

A tabela abaixo detalha de forma objetiva os itens a serem adquiridos:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESTINAÇÃO	QUANTIDADE	APARELHO DE REFERÊNCIA
01	Smartphone – Tipo 1 (iPhone)	Departamento de Comunicação	01 (um)	Apple iPhone 15

JUSTIFICATIVA

Para aquisição de um Smartphone – Tipo 1 (iPhone) para o setor de mídia do Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins (COREN/TO), é fundamental abordar aspectos específicos de desempenho, qualidade de imagem, segurança, integração com ferramentas de mídia e suporte técnico. Com base no Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021, a Administração Pública pode indicar marcas ou modelos específicos para bens a serem adquiridos, quando justificado

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

pela necessidade de padronização, compatibilidade e qualidade técnica. Abaixo, os motivos que justificam a escolha do iPhone como o modelo mais adequado para as atividades de comunicação visual do COREN-TO:

I. Identificação da Necessidade:

Para fortalecer a presença digital e aprimorar a comunicação do COREN/TO nas redes sociais, em especial no Instagram, é essencial contar com um dispositivo que ofereça não apenas alta qualidade de imagem, mas também recursos avançados de captura e edição. A escolha do modelo de smartphone iPhone é justificada pela sua excelência técnica e pelas funcionalidades exclusivas que tornam o aparelho ideal para um uso institucional voltado à comunicação visual e à interação eficiente com o público.

II. Compatibilidade com Redes Sociais e Qualidade de Imagem:

O iPhone é amplamente reconhecido por seu desempenho superior em plataformas como Instagram e Facebook, especialmente nos Stories, onde a qualidade de imagem frequentemente supera a de dispositivos Android. O iPhone, com sua integração direta e otimizada com aplicativos de redes sociais, permite ao COREN/TO capturar e publicar conteúdo de alta qualidade sem perda de resolução, mantendo a consistência visual necessária para uma comunicação profissional. Essa compatibilidade direta é essencial para instituições que utilizam redes sociais como um canal ativo de comunicação com o público. A qualidade de imagem e vídeo é crucial para as atividades do setor de mídia.

III. Recursos Exclusivos de Câmera do iPhone:

O Smartphone – Tipo 1 (iPhone) possui um sistema avançado de câmera, com um sensor principal de 48 MP e uma lente ultra angular de 12 MP, que garantem imagens nítidas e detalhadas. Entre os recursos exclusivos, destaca-se a Fotografia Espacial, que permite capturas em profundidade, criando uma experiência imersiva e ideal para conteúdos visuais impactantes. O dispositivo também inclui novos níveis de controle de foco e profundidade em retratos, bem como a funcionalidade de HDR Inteligente de 5ª geração (high-dynamic range, ou grande alcance dinâmico), que ajusta automaticamente a iluminação para condições ideais em diferentes ambientes. Toda a inteligência do HDR Inteligente está no Neural Engine, a parte do iPhone que processa as operações de aprendizado de máquina. Estes recursos exclusivos oferecem ao COREN/TO uma versatilidade incomparável para registrar eventos, campanhas e atividades institucionais com qualidade profissional.

IV. Excelente Integração:

O Smartphone – Tipo 1 (iPhone) oferece excelente integração com uma vasta gama de aplicativos e ferramentas de mídia. Aplicativos de edição de fotos e vídeos como iMovie (programa de edição de vídeo exclusivo do sistema iOS), Adobe Lightroom, e Adobe Premiere Rush funcionam perfeitamente no aparelho (iPhone), permitindo a criação e edição de conteúdo diretamente no dispositivo. Além disso, a integração com serviços de armazenamento em nuvem como iCloud (programa de edição de vídeo exclusivo do sistema iOS) facilita o armazenamento e compartilhamento de arquivos entre a equipe de mídia, melhorando a colaboração e a eficiência.

V. Longevidade e Atualizações Prolongadas:

O dispositivo celular iPhone possui suporte garantido para atualizações de sistema e segurança por até 5 (cinco) anos após o lançamento, o que assegura ao COREN/TO um investimento seguro e duradouro. Esta longevidade em atualizações é crucial para manter o dispositivo compatível com futuras versões das plataformas de redes sociais, garantindo uma comunicação fluida e ágil, além de reduzir a necessidade de substituição frequente.

VI. Desempenho Avançado para Captura de Conteúdo Visual:

Equipados com os chipsets da série A Bionic da Apple, o iPhone é capaz de processar imagens e vídeos de forma extremamente rápida e eficiente, oferecendo um desempenho gráfico superior. Essa característica permite ao COREN/TO capturar, editar e publicar conteúdos com rapidez e precisão, o que é essencial para manter uma presença de marca forte e imediata em redes sociais. O recurso de Estabilização Óptica por Deslocamento de Sensor também contribui para a captura de vídeos estáveis e de alta qualidade, que podem ser utilizados em campanhas e divulgações institucionais.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando os aspectos de desempenho, qualidade de imagem e vídeo, segurança, integração com ferramentas de mídia e suporte técnico, a aquisição de um Smartphone – Tipo 1 (iPhone) para o setor de mídia do COREN/TO é uma decisão estratégica e justificada. Este dispositivo permitirá a criação de conteúdo de alta qualidade, assegurando a eficiência e a segurança necessárias para as atividades do setor de mídia, resultando em um excelente retorno sobre o investimento e contribuindo significativamente para a visibilidade e comunicação do COREN/TO.

ITEM	DESCRIÇÃO	DESTINAÇÃO	QUANTIDADE	APARELHO DE REFERÊNCIA
02	Smartphone – Tipo 2 (Galaxy)	Demais setores do COREN/TO	13 (treze)	Samsung Galaxy A55 5G

JUSTIFICATIVA

A aquisição de treze aparelhos Smartphone – Tipo 2 (Galaxy) para os demais setores do Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins (COREN/TO), com base no art. 41 da Lei 14.133/2021, a aquisição do modelo Samsung Galaxy justifica-se pela necessidade de padronização de dispositivos móveis, compatibilidade com os sistemas já em uso pela Administração e adequação aos requisitos de durabilidade e funcionalidade para comunicação, atendimento ao público e suporte aos departamentos da sede e subseções do COREN/TO. Os smartphones da linha Galaxy apresentam as seguintes características que os tornam ideais para o atendimento das demandas institucionais:

I. Identificação da Necessidade:

Considerando os aspectos de desempenho, segurança, durabilidade, compatibilidade e suporte técnico, a aquisição do Samsung Galaxy ou de um dispositivo de qualidade superior para os demais setores do COREN/TO é uma escolha estratégica e justificada. Estes dispositivos proporcionarão uma operação eficiente e segura, atendendo às necessidades tecnológicas da organização e assegurando um excelente retorno sobre o investimento.

II. Desempenho Elevado:

Equipado com um processador octa-core, o Smartphone – Tipo 2 (Galaxy) permite operações multitarefas e uso contínuo de aplicativos de comunicação e produtividade, essenciais para o atendimento ao público e para demandas administrativas. A tecnologia 5G também assegura a rápida transferência de dados, proporcionando maior eficiência no uso dos sistemas internos e facilitando a integração entre departamentos.

III. Display Imersivo e Responsivo:

A tela FHD+ Super AMOLED de 6,6" com 120 Hz de taxa de atualização e tecnologia Vision Booster oferece uma experiência visual nítida e adaptável a diferentes condições de iluminação. Essa qualidade é ideal para a utilização em videoconferências e na visualização de documentos e relatórios institucionais, garantindo um uso confortável e produtivo para o usuário.

IV. Armazenamento Flexível:

Com armazenamento interno de 128 GB, expansível até 1 TB via cartão microSD, o Smartphone – Tipo 2 (Galaxy) permite que todos os arquivos e aplicativos críticos para o trabalho sejam armazenados com segurança e prontamente acessíveis.

V. Durabilidade e Resistência Certificadas:

O dispositivo possui design resistente com classificação IP67 para proteção contra poeira e água, garantindo maior durabilidade mesmo em condições adversas. Esta resistência é essencial para dispositivos institucionais, que necessitam de longevidade e confiabilidade no uso diário.

VI. Segurança Avançada com Samsung Knox Vault:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

O sistema Samsung Knox Vault isola e protege dados confidenciais como senhas e informações sensíveis. Essa camada de segurança, essencial para garantir a proteção de dados institucionais, é projetada para atender às diretrizes de segurança e privacidade de dados.

VII. Interface Exclusiva One UI:

presente nos dispositivos Galaxy, é um diferencial que agrega valor ao modelo Galaxy. Ela proporciona uma experiência de uso fluida, intuitiva e eficiente, facilitando o acesso a funções de produtividade, como divisão de tela e personalização de atalhos, e promovendo maior agilidade nas tarefas diárias. A One UI também integra ferramentas de acessibilidade e facilita a adaptação dos dispositivos às demandas institucionais.

O Samsung Galaxy oferece uma excelente relação custo-benefício, combinando desempenho, segurança, durabilidade e suporte técnico com atualizações de Android e até 5 anos de atualizações de segurança, a um preço competitivo. A escolha deste dispositivo justifica-se pela capacidade de atender às necessidades operacionais dos diversos setores do COREN/TO, sem comprometer o orçamento. A longo prazo, esta decisão resulta em economias significativas e maior eficiência operacional. Este modelo é, portanto, ideal para as necessidades do COREN/TO, proporcionando robustez e uma experiência de uso otimizada.

8. Registro de soluções consideradas inviáveis

ID	JUSTIFICATIVA
01	Destacamos que a solução de contratação de empresa para serviços de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos em comodato é inviável; visto que o COREN/TO possui contrato de telefonia móvel com a empresa TELEFONICA BRASIL S.A, PAD nº 008/2022 e vigência até 17/02/2025.

9. Análise comparativa de custos (TCO)

A análise comparativa de custos foi dispensada, considerando que das soluções levantadas somente uma é viável.

10. Descrição da solução de TIC a ser contratada

10.1. Descrição

Aquisição de aparelho celular tipo smartphone com garantia mínima de 12 (doze) meses do próprio fabricante.

10.2. Composição do Objeto (Contratação x Demanda)

O objeto da contratação deverá ser composto pelos itens descritos na tabela abaixo, observando-se o disposto no item "7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços".

ITEM	DESCRIÇÃO	DESTINAÇÃO	QUANTIDADE	APARELHO DE REFERÊNCIA
01	Smartphone – Tipo 1 (iPhone)	Departamento de Comunicação	01 (um)	Apple iPhone 15

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

SISTEMA OPERACIONAL	1. Sistema Operacional iOS 16 ou superior em Português-BR; 2. Atualizações de sistema e segurança por até 5 (cinco) anos após o lançamento.
REDE	3. Conexões de Rede 2G, 3G, 4G e 5G; 4. Tecnologia Dual SIM (dual stand-by), devendo ser compatível SIM Card. no formato Nano-SIM e e-SIM (embedded SIM).
CONECTIVIDADE	5. Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax ou superior; 6. Bluetooth v5.2 ou superior; 7. Type-C 2.0 ou superior; 8. A-GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo/QZSS 9. NFC (<i>Near Field Communication</i>).
CONSTRUÇÃO	10. Copo de Alumínio com a parte de trás em vidro.
TELA	11. Deve possuir tamanho mínimo de 6,1" e tamanho máximo de 6,7"; 12. Super Retina XDR ou superior; 13. Proteção <i>Ceramic Shield</i>.
PROCESADOR	14. Processador chip A15 Bionic ou superior.
MEMÓRIA	15. Memória RAM de no mínimo 6GB; 16. Armazenamento interno de no mínimo 128GB.
SENSORES	17. Acelerômetro; 18. Proximidade; 19. Giroscópio; 20. Bússola; 21. Barômetro; 22. Face ID.
CÂMERAS	23. Níveis de zoom óptico; 24. Principal de 48 MP + Ultra grande angular de 12 MP; 25. Selfie de 12MP; 26. Resolução da gravação em 4K (2160p), 60fps.
ACESSÓRIOS	27. Cabo USB e Carregador original do fabricante, capa e película.
CERTIFICAÇÕES	28. Certificado de homologação Anatel; 29. Certificação IP68.
CORES	30. O dispositivo deverá ser fornecido nas cores preto, prata ou branco ou cores similares
REDE AUTORIZADA	31. A empresa deve apresentar comprovação de que possui uma autorizada oficial da marca de celular objeto desta licitação na cidade de Palmas/TO; 32. A comprovação deve incluir uma declaração ou certificado emitido pela fabricante do celular, confirmando o status de autorizada oficial;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	33. A autorizada deve dispor de infraestrutura adequada para realizar serviços de manutenção, reparo e suporte técnico, seguindo os padrões estabelecidos pela fabricante; 34. A autorizada deve contar com técnicos capacitados e certificados pela fabricante da marca de celular, comprovando o treinamento específico para a realização de serviços de suporte e manutenção dos aparelhos; 35. A autorizada deve utilizar exclusivamente peças originais e genuínas da marca de celular para todos os serviços de reparo e manutenção.
APARELHO DE REFERÊNCIA	36. Apple iPhone 15

ITEM	DESCRIÇÃO	DESTINAÇÃO	QUANTIDADE	APARELHO DE REFERÊNCIA
02	Smartphone – Tipo 2 (Galaxy)	Demais setores do COREN/TO	13 (treze)	Samsung Galaxy A55 5G
	SISTEMA OPERACIONAL	1. Sistema Operacional Android 13 em Português-BR; 2. One UI 5.1 ou superior; 3. Atualizações de sistema por até 4 (quatro) atualizações de Android e até 5 anos de atualizações de segurança após o lançamento.		
	REDE	4. Conexões de Rede 2G, 3G, 4G e 5G; 5. Tecnologia Dual SIM (dual stand-by), devendo ser compatível SIM Card. no formato Nano-SIM e e-SIM (embedded SIM).		
	CONECTIVIDADE	6. Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax ou superior; 7. Bluetooth v5.2 ou superior; 8. Type-C 2.0 ou superior; 9. A-GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo/QZSS 10. NFC (<i>Near Field Communication</i>).		
	CONSTRUÇÃO	11. Copo de Alumínio com a parte de trás em vidro.		
	TELA	12. Deve possuir tamanho mínimo de 6,1" e tamanho máximo de 6,7"; 13. Super AMOLED ou superior; 14. Resolução Full HD Plus (FHD+) com <i>Vision Booster</i>; 15. Proteção <i>Gorilla Glass Victus+</i>.		
	PROCESADOR	16. Processador chip Exynos 1380 ou superior.		
	MEMÓRIA	17. Memória RAM de no mínimo 8GB; 18. Armazenamento interno de no mínimo 128GB.		
	SENSORES	19. Acelerômetro; 20. Proximidade; 21. Giroscópio;		

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	22. Bússola; 23. Impressão digital.
CÂMERAS	24. Níveis de zoom óptico; 25. Principal de 50 MP + Ultra grande angular de 12 MP + Macro 5 MP; 26. Selfie de 32 MP; 27. Resolução da gravação em UHD 4K (3840 x 2160), 30fps.
ACESSÓRIOS	28. Cabo USB e Carregador original do fabricante, capa e película.
CERTIFICAÇÕES	29. Certificado de homologação Anatel; 30. Certificação IP67.
CORES	31. O dispositivo deverá ser fornecido nas cores preto, prata ou branco ou cores similares
REDE AUTORIZADA	32. A empresa deve apresentar comprovação de que possui uma autorizada oficial da marca de celular objeto desta licitação na cidade de Palmas/TO; 33. A comprovação deve incluir uma declaração ou certificado emitido pela fabricante do celular, confirmando o status de autorizada oficial; 34. A autorizada deve dispor de infraestrutura adequada para realizar serviços de manutenção, reparo e suporte técnico, seguindo os padrões estabelecidos pela fabricante; 35. A autorizada deve contar com técnicos capacitados e certificados pela fabricante da marca de celular, comprovando o treinamento específico para a realização de serviços de suporte e manutenção dos aparelhos; 36. A autorizada deve utilizar exclusivamente peças originais e genuínas da marca de celular para todos os serviços de reparo e manutenção.
APARELHO DE REFERÊNCIA	37. Samsung Galaxy A55 5G

11. Justificativa técnica da escolha da solução

A escolha da solução justifica-se tecnicamente por se mostrar a única solução viável disponível no momento. Destacamos que, nos últimos anos, este conselho realiza contratação e serviços de telefonia móvel sem fornecimento de aparelhos celulares. Geralmente, as empresas de telefonia trabalham com planos e modelos de aparelhos predefinidos, dificultando ou encarecendo o alinhamento entre a necessidade do Órgão e os planos ofertados pelas operadoras.

Assim, a aquisição dos dispositivos sem vinculação a algum serviço de telefonia, além de manter a padronização da solução já em produção, permitirá à Administração:

- I. Maior flexibilidade para adquirir aparelhos com configurações alinhadas aos perfis de usuários;
- II. Maior flexibilidade para uso dos equipamentos com serviços de várias operadoras.

12. Justificativa econômica da escolha da solução

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando que o COREN-TO possui contrato vigente de serviço de telefonia móvel, a aquisição dos aparelhos evitará custos adicionais com um contrato de telefonia móvel.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

ID	BENEFÍCIOS
	A contratação trará uma série de benefícios para o COREN/TO, contribuindo diretamente para a otimização dos serviços e a melhoria da comunicação interna e externa. Entre os principais benefícios estão:
01	Garantir a substituição de aparelhos obsoletos e o uso dos serviços de telefonia móvel: Para garantir uma comunicação de qualidade, é essencial substituir aparelhos de telefonia móveis e fixos desatualizados ou ineficazes, pois equipamentos obsoletos afetam a qualidade das chamadas e a agilidade no acesso aos serviços, além de apresentarem falhas frequentes. A modernização desses equipamentos, junto ao uso de serviços atualizados de telefonia, fornecerá ao Conselho uma estrutura de comunicação ágil e moderna, fundamental tanto para o atendimento ao público quanto para o suporte às atividades internas.
02	Melhor Atender a comunidade de enfermagem: A melhoria nos serviços de telefonia fortalece a capacidade do Conselho em prestar um atendimento rápido e eficaz aos profissionais de enfermagem, facilitando o suporte necessário a enfermeiros e técnicos em suas demandas. O aumento da agilidade e da disponibilidade das linhas de comunicação reflete o compromisso do COREN-TO com a valorização da enfermagem, assegurando a entrega ágil de informações, especialmente em situações emergenciais e atendimentos que demandam respostas imediatas.
03	Dar maior celeridade às atividades de assessorias, chefias, conselheiros, subseções, áreas finalísticas e área meio: Um sistema de telefonia eficiente facilita a comunicação interna entre setores do Conselho, permitindo que assessorias, chefias, conselheiros e subseções se coordenem com agilidade, especialmente em situações que exigem respostas rápidas. Esse dinamismo na troca de informações favorece as atividades administrativas, integrando as áreas finalísticas e de suporte e promovendo eficiência nos processos, o que reduz o tempo para decisões e execução de ações estratégicas.
04	Melhoria na qualidade de comunicação e interação: Os dispositivos de última geração permitirão o uso de ferramentas avançadas de comunicação (chamadas de vídeo, aplicativos de colaboração, e-mails corporativos, etc.), fundamentais para a interação eficiente entre o COREN/TO e o público, especialmente nas atividades de fiscalização e atendimento.
05	Apoio ao trabalho de campo e ao atendimento à comunidade: Com dispositivos atualizados, as equipes de fiscalização, registro e atendimento poderão realizar seu trabalho com maior eficácia, reduzindo falhas de comunicação e melhorando a coleta e o registro de dados em tempo real.
06	Padronização e suporte unificado:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	A escolha de aparelhos específicos assegura uniformidade nos dispositivos usados em toda a organização, facilitando o suporte técnico e o treinamento dos colaboradores, além de simplificar a gestão de recursos tecnológicos.
07	Fortalecimento da imagem institucional: A utilização de dispositivos de alta qualidade, como o iPhone para o Departamento de Comunicação, melhora a capacidade de geração de conteúdo digital, contribuindo para uma presença institucional mais forte e atraente nas redes sociais e na mídia.
08	As atualizações de sistema e segurança: São essenciais para garantir a continuidade do bom funcionamento dos dispositivos e a proteção dos dados, especialmente em instituições como o COREN/TO. A aquisição de aparelhos com até 5 anos de atualizações, como no caso do Apple iPhone 15 e do Samsung Galaxy A55 5G, oferece um excelente custo-benefício a longo prazo. Isso porque as atualizações periódicas garantem não apenas a correção de falhas de segurança, mas também a melhoria do desempenho, a compatibilidade com novos aplicativos e a introdução de novas funcionalidades. Além disso, a manutenção da segurança dos dispositivos é crucial para prevenir vulnerabilidades que possam comprometer informações sensíveis. Portanto, investir em aparelhos com esse suporte prolongado reduz a necessidade de trocas frequentes, diminuindo custos operacionais e aumentando a confiabilidade dos equipamentos a longo prazo.

14. Declaração de Viabilidade

A equipe de planejamento da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) declara a viabilidade desta contratação.

15. Justificativa da Viabilidade

De acordo com os estudos realizados pela equipe de planejamento da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), os novos aparelhos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com a tecnologia 5G, visando atender às demandas de conectividade moderna e otimizar a comunicação dentro do COREN/TO.

As atualizações de sistema e segurança por até 5 anos, como no iPhone 15 e no Galaxy A55 5G, oferecem um excelente custo-benefício ao COREN/TO. Elas garantem a proteção dos dados, melhoram o desempenho e reduzem a necessidade de trocas frequentes, resultando em economia e maior confiabilidade dos dispositivos a longo prazo.

Os aparelhos destinados ao Departamento de Comunicação devem ter características e porte compatíveis com o Apple iPhone 15, tanto em termos de sistema operacional quanto de hardware, garantindo a eficiência e a qualidade necessárias para as atividades desse setor. Já os demais aparelhos, destinados a outras áreas do Conselho, deverão ser compatíveis com o Samsung Galaxy A55 5G, considerando também o sistema operacional e as especificações de hardware.

Portanto, a escolha desses aparelhos garantirá não apenas a modernização tecnológica, mas também a continuidade das operações de forma eficiente, segura e sustentável a longo prazo no COREN/TO.

16. Encaminhamento para Divisão de Tecnologia da Informação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Casos Exclusivos de Software e Hardware

- (X) De acordo com a aquisição/contratação
- () Solução não atende as demandas e planejamentos do Coren/TO

Palmas/TO, 06 de novembro de 2024.

Aprovado:

José Emerson Aparecido da Silva | *CHEFE DE DIVISÃO*
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC
Setor Demandante

17. Encaminhamento para Contabilidade

Elemento Da Despesa:

Palmas/TO, 06 de novembro de 2024.

Aprovado:

Híkaro Thalles Alves Batista | *CONTADOR*
Departamento Financeiro e Contábil

18. Autorização Ordenador de Despesas

- () Deferido/ Abrir PAD
- () Deferido junto ao PAD _____
- () Indeferido

Palmas/TO, 06 de novembro de 2024.

Aprovado:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
Adeilson José dos Reis | *PRESIDENTE*
CNPJ: 26.753.715/0001-09

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº XX/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS E
.....

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.753.715/0001-09, com sede na Av. Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conj. 1, Lt. 12, Sala Térreo – CEP 77016-330 – Palmas –TO, neste ato representado por seu Presidente Dr. **ADEILSON JOSÉ DOS REIS** e por sua Tesoureira Dra. **ANTONIA DE MELO ROCHA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, sediado na, em.....doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de tecnologia da informação e comunicação para aquisição de aparelhos celulares, tipo smartphones, desbloqueados, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, película e capa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
2	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Termo de Contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9. A Administração terá o prazo de XXXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
 - 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 2. *moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: XXXX;
- II. Elemento de Despesa: XXXX;
- III. Nota de Empenho: XXXX;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Palmas/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento segue assinado eletronicamente pelos contraentes, após leitura e conferência de sua conformidade.

Palmas/TO, XX de XXXX de 2024.

CONTRATADO:

De Acordo, _____ CONTRATADO:

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome Completo | *REPRESENTANTE*

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATANTE:

De Acordo, _____ CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

ADEILSON JOSÉ DOS REIS | *PRESIDENTE*

CNPJ: 26.753.715/0001-09

ANTONIA DE MELO ROCHA

TESOUREIRA – COREN/TO

COREN/TO 627.519 – TE

De acordo da Procuradoria-Geral do COREN/TO,

MÁRCIA DA SILVA ARAÚJO

PROCURADORA GERAL

OAB-TO 7.180

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

(Deverá ser encaminhada pela licitante vencedora do certame em papel timbrado)

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS
Pregão Eletrônico – COREN/TO nº. XXXX/2024

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de aparelhos celulares, tipo smartphones, desbloqueados, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, película e capa nos termos da tabela abaixo:

TABELA – AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MEDIDA	QUANTIDADE (a)	VALOR UNITÁRIO (b)	VALOR TOTAL DO ITEM (c) = (a) x (b)
1	Smartphone – Tipo 1: iPhone iOS 16 ou superior, processador chip A15 Bionic ou superior, tela de 6.1", copo de Alumínio com a parte de trás em vidro, Níveis de zoom óptico, 128 GB ou superior, Certificação IP68, NFC, no mínimo 6 GB, Face ID, Bluetooth v5.2, Wi-fi 802,11 a/b/g/n/ac/ax ou superior, Rede 5G, Dual SIM compatível com SIM card, Nano SIM e e-SIM, Homologado pela ANATEL, Tela Super Retina XDR ou superior.	UNIDADE	1	R\$	R\$
2	Smartphone – Tipo 2: Galaxy Android 13 ou superior, One UI 5.1 ou superior, processador chip Exynos 1380 ou superior, tela de no mínimo 6.3" e máximo 6.7", copo de Alumínio com a parte de trás em vidro, Níveis de zoom óptico, 128 GB ou superior, Certificação IP67 ou superior, NFC, no mínimo 8 GB, Sensor de Impressão digital, Bluetooth v5.2, Wi-fi 802,11 a/b/g/n/ac/ax ou superior, Rede 5G, Dual SIM compatível com SIM card, Nano SIM e e-SIM, Conexão USB Type C, Homologado pela ANATEL, Tela Super AMOLED ou superior.	UNIDADE	13	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL DOS ITENS					R\$

Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º XXXX/2024 - Coren/TO, declaramos que:

- I. Foram observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Os materiais serão entregues em estrita conformidade com as descrições constantes no Termo de Referência.
- II. **Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos** para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhistae previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos Municipais, Estaduais e Federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.
- III. Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos.
- IV. Estamos cientes e de acordo que **não serão aceitos valores unitários e totais superiores aos descritos na planilha**, Item 1.1 do Termo de Referência.
- V. Os prazos serão cumpridos **de acordo com o Edital e seus Anexos**.
- VI. Esta **proposta é válida por no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Declaramos que **temos pleno conhecimento de todos os aspectos dos serviços ora licitados**, observaremos rigorosamente as normas, as leis, as recomendações e as instruções do Coren/TO, assumindo, desde já, integral responsabilidade, relativas à Licitação em causa e nossa plena concordância com as condições em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos, e que o(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas previamente estabelecidas nos referidos instrumentos.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____ (_____)

Outros Dados:
Representante legal com poderes para assinar o contrato, qualificação (cargo, RG, CPF).

ASSINATURA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV - MAPA DE RISCO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 042/2024)

FASE DE ANÁLISE

- (x) Preparatória/Planejamento
- (x) Seleção do Fornecedor
- (x) Execução do Contrato

SÍNTESE DOS RISCOS

ID	RISCO	DANO(S)	P	I	NR = P x I	CLASSIFICAÇÃO NR	TRATAMENTO	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Definição inadequada das especificações técnicas dos aparelhos	Produto fora do esperado, insatisfação	3	4	12	Risco Alto	Mitigar	Realizar reuniões com áreas de TI para validação e análise técnica das especificações	Departamento de Licitações e Contratos	Revisão e ajustes das especificações com a equipe demandante caso ocorra inconsistência	Departamento de Tecnologia da Informação & Departamento de Licitações e Contratos
2	Falhas no processo de seleção do fornecedor	Contrato com fornecedor de baixa qualidade	4	5	20	Risco Extremo	Evitar	Implementar verificação rigorosa dos critérios de seleção, envolvendo avaliação de histórico e referências do fornecedor	Comissão Permanente de Licitação	Cancelamento e reabertura do processo caso identificado fornecedor inadequado	Autoridade Competente & Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3	Atraso na entrega dos aparelhos	Atraso nas operações do órgão	3	5	15	Risco Alto	Mitigar	Definir prazos claros e incluir cláusulas de penalidade no contrato	Departamento de Licitações e Contratos	Aplicação de penalidades contratuais e busca de fornecedor substituto em caso de atraso excessivo	Departamento Jurídico & Comissão Permanente de Licitação
4	Fornecimento de aparelhos fora das especificações contratadas	Dificuldade na utilização, necessidade de troca	4	4	16	Risco Alto	Mitigar	Inspeção e testes rigorosos nos aparelhos recebidos antes da aceitação definitiva	Fiscal/Suplente de Fiscal & Departamento de Tecnologia da Informação	Devolução dos aparelhos e solicitação de substituição imediata ao fornecedor	Fiscal/Suplente de Fiscal & Departamento de Tecnologia da Informação
5	Inadimplência do fornecedor durante a execução	Interrupção no fornecimento ou suporte	2	5	10	Risco Médio	Transferir	Exigir comprovação de regularidade fiscal e financeira do fornecedor e incluir seguro garantia (se cabível) no contrato	Departamento Financeiro e Contábil & Departamento de Licitações e Contratos	Rescisão contratual e acionamento do seguro garantia (se houver) para cobrir prejuízos e continuidade	Departamento Jurídico

LEGENDA

- **P:** Probabilidade (1 a 5)
- **I:** Impacto (1 a 5)
- **NR:** Nível de Risco (P x I)
- **Classificação:** Baixo (até 5), Moderado (6-15), Alto (16-25)

CRITÉRIOS UTILIZADOS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Escala de Probabilidade (P)	
Probabilidade	Nível
Muito Baixa	1
Baixa	2
Média	3
Alta	4
Muito Alta	5

Escala de Impacto (I)	
Impacto	Nível
Muito Baixo	1
Baixo	2
Médio	3
Alto	4
Muito Alto	5

Matriz de Riscos					
Impacto →	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Muito Alta (5)	5	10	15	20	25
Alta (4)	4	8	12	16	20
Média (3)	3	6	9	12	15
Baixa (2)	2	4	6	8	10
Muito Baixa (1)	1	2	3	4	5
Probabilidade ↑					

Escala de Níveis de Risco (P x I)	
Classificação	Faixa
Risco Baixo	1 a 4
Risco Médio	5 a 10
Risco Alto	12 a 16
Risco Extremo	20 a 25

Medidas de Respostas para Tratamento dos Riscos	
Aceitar	Quando se decide não tomar medidas em relação ao risco, visto que sua probabilidade e impacto são tão baixos que não justificam a criação de medidas para tratamento, ou os controles existentes já resguardam boa parte de suas consequências.
Transferir	Quando o risco possui probabilidade e impacto tão alto que a organização não pode suportar e decide transferi-lo a outra entidade.
Mitigar	A organização decide atuar a fim de reduzir a probabilidade e/ou impacto do risco, tornando-o menor ou até mesmo removendo-o da lista dos principais riscos.
Evitar	Alterar o processo a fim de evitar a ocorrência do risco.
Ações preventivas	Atuam nas causas a fim de evitar que o evento de risco se materialize.
Ações de contingências	Operam nas consequências (danos potenciais). São previstos com antecedência, mas só entram em ação caso o evento de risco venha a ocorrer. O objetivo é minimizar o impacto negativo das consequências (danos potenciais).

RESPONSÁVEL

Palmas, 08 de novembro de 2024

Augusto César Batista Alencar | MEMBRO
Departamento de Licitações e Contratos – COREN/TO
Comissão Permanente de Licitação – CPL